



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL N° 1.621/01**

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências - "Bolsa-Escola".

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 23.04.01 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III- Para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

**§1º** Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**§2º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola".

**Art. 4º** Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I- Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do §1º do art. 2º;
- II- Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III- Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
- VI- Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- VIII- O conselho instituído nos termos deste artigo terá 08 (oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- a) 01 representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- b) 02 representantes do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;
- c) 01 representante dos clubes prestadores de serviço;
- d) 01 representante das famílias beneficiadas;
- e) 01 representante dos diretores de escolas municipais, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, membro governamental;
- g) 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social, membro não Governamental.
- IX- Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria representada;
- X- Os membros e o presidente do conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;
- XI- O exercício dos conselheiros instituído nos termos deste artigo não sem



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

XII- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências;

XIII- Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Ici, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do conselho, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº. 1557/99 de 03/09/99.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2001.

**DIRCEU LÚIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA**

Publicada em 02/05/01

**CLEOMAR DUTRA FLORES**  
Secretário Municipal de Administração